



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



Projeto de Lei nº 51, de 17 de maio 2019.

Origem: Poder Legislativo.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir diretrizes para a inclusão da capacitação em “Noções de Primeiros Socorros” como atividade pedagógica de complementação curricular na rede escolar municipal de Itapoá, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá instituir as diretrizes para a inclusão da capacitação em “Noções de Primeiros Socorros” como atividade pedagógica de complementação curricular na rede escolar municipal de Itapoá, abrangendo do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

Parágrafo Único - O Programa de que trata o *caput* deste artigo abrange as escolas públicas municipais.

Art. 2º O curso instituído por este Projeto de Lei tem o objetivo de fazer com que as escolas do ensino fundamental, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem:

I - aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso; e,

II - aos professores e funcionários da rede municipal de educação, para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º O curso de “Noções Básicas de Primeiros Socorros” poderá ser ministrado por profissionais já contratados pela Prefeitura ou voluntários, descritos nos incisos IV e V do art. 4º, e terá como público alvo:

I - os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica; e,

II - os alunos da educação do ensino fundamental.

Art. 4º Os cursos poderão ser ministrados por:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - agentes de defesa civil;

IV – bombeiros; e,

V - instrutores teóricos do Centro de Formação de Condutores.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas de necessário.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 17 de maio de 2019.

Thomaz William Palma Sohn
Vereador PSD
[assinado digitalmente]



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 51/2019

Senhores Presidente,
Senhora Vereadora, e,
Senhores Vereadores.

A preocupação com a saúde das pessoas deve sempre ser considerada de fundamental importância. Uma sociedade somente pode ser verdadeiramente justa e saudável se o espírito de solidariedade for o alimento maior das estruturas sociais.

Neste contexto, os cidadãos e as cidadãs que convivem nas grandes aglomerações urbanas, todos eles devem estar preparados para estender a mão ao próximo naquelas situações que exigem extrema celeridade no atendimento médico de emergência. Quantas não são as vítimas de acidentes, violências contra a integridade física, ataques cardiorrespiratórios, queimaduras, intoxicações, asfixias, choques elétricos ou mesmo ataques de animais peçonhentos e venenosos, que padecem horas e horas à espera de atendimento médico especializado? Muitas delas acabam não resistindo aos graves ferimentos, e simplesmente sucumbem por falta de alguma intervenção que lhes garanta o direito de continuar a viver.

O mais alarmante de toda esta situação é que muitos desses óbitos poderiam ser facilmente evitados caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros socorros possibilitam. Massagens cardíacas, torniquetes, imobilizações e outras técnicas de fácil execução estão ao alcance de qualquer um, mas poucos são aqueles que detêm o conhecimento necessário para aplicá-las em caso de necessidade.

Nada mais urgente, portanto, que oferecer aos professores da educação básica e aos estudantes do ensino fundamental a possibilidade de se instruírem no que diz respeito à aquisição de habilidades concernentes às mais variadas formas de primeiros socorros. Somente assim tanto as escolas quanto toda a sociedade poderão ter a tranquilidade e a certeza de que sempre haverá alguém apto a salvar vidas na hora certa e no lugar certo. Em todos os casos em que a emergência médica for patente, sempre também haverá aquele para tomar as decisões corretas e tecnicamente acertadas, com rapidez e eficiência.

Algum tempo atrás o programa Fantástico apresentou matéria jornalística onde o garoto João Vitor, de 9 anos, salvou a vida do irmão Tiago, de 01 ano, após resgatá-lo da piscina e aplicar massagem cardíaca. O garoto João Vitor recentemente participou de treinamento sobre

“Noções de Primeiros Socorros”.

Assim, a inclusão de “Noções de Primeiros Socorros” nas escolas do nosso Município tem o objetivo de preservar vidas e não apresenta ônus ao erário público, motivo suficiente para que esta Casa aprove, este Projeto de Lei.

Ainda, com o propósito de colaboração deste vereador, sugere algumas sugestões para regulamentação da Lei, conforme segue:

- a - Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento de “Noções em Primeiros Socorros”, sendo que os responsáveis pelas aulas que acontecerão em laboratórios, além daquelas de Educação Física e Educação Artística, deverão participar, obrigatoriamente, quer sejam professores, quer sejam auxiliares;
- b - Os conhecimentos de “Noções em Primeiros Socorros” serão ministrados pelos profissionais listados nos incisos I a V, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- c - A carga horária de treinamento necessária à aquisição dos conhecimentos iniciais de “Noções em Primeiros Socorros”, por parte dos professores e funcionários, será determinada pelas Secretarias da Educação e da Saúde;
- d - Os alunos do Ensino Fundamental receberão “Noções de Primeiros Socorros” na forma de atividades educativas e palestras, as quais acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:
 - I -a identificação de situações de emergências médicas;
 - II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
 - III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I.
- e - Os conteúdos a serem abordados no curso deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.
- f - O treinamento terá caráter obrigatório e extracurricular, e será ministrado em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola;
- g - O treinamento não dará ensejo à necessidade de avaliações, e utilizará, como

único critério de aprovação dos alunos matriculados, a verificação de frequência, que deverá ser maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

Para tanto é que peço o voto favorável dos nobres pares e da nobre vereadora, de forma a criarmos em nosso município aparato legal apropriado para efetivar esta proteção.

Câmara Municipal de Itapoá, 17 de maio de 2019.

Thomaz William Palma Sohn
Vereador PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>